



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 053-21 – PROC. 1277-21

Modifica a redação do artigo 8º, inciso II, nos termos da redação que segue:

Artigo 8º. Aplica-se aos contratos nos termos desta Lei, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores:

II – os incisos I, **II**, III, IV e X, do art. 141; (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir às pessoas contratadas temporariamente pelo presente proposta legislativa o direito à licença em caso de doença de familiar.

Esse direito é garantido aos servidores públicos efetivos do município de Porto Alegre, nos termos do Estatuto do Servidor (Lei 133/85):

Art. 141 O funcionário terá direito à licença;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

Assim, a emenda tão somente iguala (por isonomia) esse direito entre os servidores públicos efetivos e os temporários, uma vez que é injusto e não justificada a possibilidade de cuidado de um tipo de servidor, e o impedimento de outros para a mesma questão fática (o cuidado e a responsabilidade familiar). O princípio da igualdade é garantia constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Nesses termos, fundamentada a presente emenda.

Ver^a Karen Santos



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 06/12/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0312500** e o código CRC **2C892BBD**.

Referência: Processo nº 118.00339/2021-12

SEI nº 0312500